

LEI Nº 471/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR CRÉDITO DE ICMS E TIP, JUNTO A CEMAT PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINÁRIAS NO PERÍMETRO URBANO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **NELSONGUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á ceder os saldos do Município de Colíder/MT referente à Retenção de ICMS, no valor de R\$ 68.815.00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais) e Retenção de Taxas de Iluminação Pública (TIP) no valor de R\$ 43.781.00 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e um reais) a empresa Central Elétrica Mato-grossense S.A (CEMAT), valores estes expressos até mêsde Setembro de 1.995, para a utilização pela referida empresa e exclusivamente em implantação de 619 (seiscentos e dezenove) lumináriase manutenção de 271 (duzentos e setenta e um) pontos de luz no perímetro urbano do Município.

§ ÚNICO –Fica a CEMAT comprometida em estar prestando conta dos serviços executados aos Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º - A implantação das luminárias e dos pontos de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão necessariamente atender ao disposto no relatório elaborado pela Agencia Comercial da CEMAT em Colíder cuja copia acompanha a presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, 11 DE DEZEMBRO DE 1.995.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL

